**20ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA - 05.08.2019**

\*Senhoras e Senhores boa noite. Com a graça de Deus iniciamos a 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra, do ano legislativo de 2019.

\*CHAMADA: Convido o Senhor secretário para fazer a chamada nominal dos Senhores Vereadores.

\*ABERTURA: Havendo quórum legal, declaro aberta a presente sessão ordinária.

\*AGRADECIMENTOS – Quero cumprimentar as senhoras e aos senhores vereadores, autoridades aqui presentes, colaboradores desta casa de leis, aos estimado público presente, a imprensa e internautas que nos acompanham. Meu muito obrigado pela presença e a participação de todos. Pedimos a Deus que abençoe os nossos trabalhos nesta sessão.

\*LEI. BIBLICA – Convido o Senhor Secretário para proceder à leitura de um texto Bíblico. Convido todos para acompanharmos em pé.

\*A T A:- Coloco em discussão a ATA da 19ª. Sessão Ordinária, do dia 24/06/19. Não havendo manifestação DECLARO a mesma APROVADA.

\*LEITURA DAS MATÉRIAS INSCRITAS NO EXPEDIENTE: Solicito ao senhor Secretário para que proceda a leitura dos expedientes.

**= MENSAGEM N° 029/2019** – Executivo Municipal – Encaminha o projeto de lei n° 038/2019 , que ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, e dá outras providências.

= Encaminho o referido projeto de lei às comissões de Constituição, Legislação e Justiça; Finanças, Orçamento e Fiscalização e Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer no prazo legal.

= **PROJETO DE LEI N° 037/2019** – Agnaldo da Silva Tadeu e Elza Romoda – Dispõe sobre a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde da rede pública e privada do Município e dá outras providências.

= Encaminho o referido projeto de lei às comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Educação, Saúde e Assistência, para parecer no prazo legal.

**= PROJETO DE LEI N° 040/2019** – Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências - Agnaldo da Silva Tadeu, tendo como coautores Marlene Dallacosta, Osvaldino da Silveira e Elza Romoda.

= Encaminho o referido projeto de lei às comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer no prazo legal.

**= OF/GP/NR/309/2019 – Executivo Municipal –** Solicita providências administrativas visando correção de grafia junto ao projeto de lei encaminhado através da mensagem n° 027/2019. **(leitura)**

= Informo aos senhores Vereadores que já encaminhamos este ofício para avaliação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que está analisado o projeto de lei mencionado.

**= OFÍCIOS DIVERSOS** – Fica à disposição dos Senhores Vereadores.

= **INDICAÇÃO N° 140/2019** – Carlos Magno Paredes Czerwonka – Solicita ao Executivo Municipal, através do seu setor competente, que seja viabilizada a construção de travessias elevadas na Avenida Thomaz Luiz Zeballos (próxima à rotatória com a esquina na Avenida Presidente Kenedy, sentido centro-bairro), e outra na Avenida Thomaz Luiz Zeballos (esquina da KBF madeiras).

= Defiro a presente indicação.

**= INDICAÇÃO N° 142/2019 –** Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta – Indica ao Poder Executivo, através de seu setor competente que viabilize a instalação de tubos galerias na Comunidade Rural Bela Vista e Distrito Dr. Oliveira Castro.

= Defiro a presente indicação.

\*Terminada a parte reservada a leitura e deliberação das matérias do expediente, passamos para os oradores; (10 minutos cada vereador). (se tiver algum inscrito). Convido o Vereador..................... para fazer uso da Tribuna.

ORADORES:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\*ORDEM DO DIA: Não havendo mais orador inscrito, passamos para a ORDEM DO DIA. Convido o senhor Secretário para fazer a chamada nominal dos senhores vereadores.

SECRETÁRIO faz a chamada.

CONVIDO o Senhor Secretário para fazer a leitura das matérias inscritas na ORDEM DO DIA.

**= PARECER N° 033/2019** – Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Favorável ao Projeto de lei n° 034/2019 (leitura).

**= PARECER N° 029/2019** – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Favorável ao Projeto de lei n° 034/2019 (leitura).

= **PROJETO DE LEI N° 034/2019** – Executivo – Autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2019 (Lei Municipal n° 2071de 13/12/2018) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal n° 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 2.057 de 29/06/2018 e alterado pela Lei Municipal n° 2.072 de 13/12/2018), para criação de dotação por redução de dotação R$ 162.099,81 (cento e sessenta e dois mil, noventa e nove reais e oitenta e um centavos) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação, totalizando R$ 662.099,81 (seiscentos e sessenta e dois mil, noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

= Em discussão o Projeto de Lei n° 034/2019**.** Não havendo discussão coloco o mesmo em votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. Aprovado por unanimidade em 1ª e única discussão/votação.

= **PARECER N° 034/2019** – Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Favorável ao Projeto de Lei n° 036/2019 (leitura).

= **PARECER N° 030/2019** – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Favorável ao Projeto de Lei n° 036/2019 (leitura).

= **PROJETO DE LEI N° 036/2019** – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2019 (Lei Municipal 2071 de 13/12/2018) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.057 de 29/06/2018 e alterado pela Lei Municipal 2.072 de 13/12/2018), por credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no montante de R$ 3.866.978,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais).

= Em discussão o Projeto de Lei n° 036/2019**.** Não havendo discussão coloco o mesmo em votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. Aprovado por unanimidade em 1ª e única discussão/votação.

Não havendo mais matérias inscritas na ORDEM DO DIA, passamos para as COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (5 minutos cada vereador). (se houver algum inscrito).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente Fala: Não havendo mais nada a ser tratado nesta sessão, agradeço a presença das senhoras e senhores vereadores, dos funcionários públicos, autoridades aqui presentes, imprensa escrita e falada e demais munícipes.

Também nossos agradecimentos aos internautas que nos acompanharam, e acima de tudo ao Supremo Criador do Mundo que nos deu mais essa oportunidade de continuar sendo úteis. Dou por encerrada a 20**ª** sessão ordinária da Câmara Municipal de Guaíra. Boa noite!!

- Quanto ao projeto de lei n° 030/2019, que trata sobre a Unidade Penal, tenho a informar que:

Durante a reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ocorrida em 13 de junho de 2019, o Relator emitiu parecer desfavorável, sendo acompanhado pelos demais membros. Equivocadamente, aventou-se que o parecer iria a plenário para os pares decidirem. No entanto cumpre esclarecer que:

- As proposições, em geral, têm passagem obrigatória pela Comissão de Constituição e Justiça e de acordo com o Regimento Interno, art. 61, I, compete a esta comissão: **pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.**

- Quanto ao Projeto de Lei nº 030/2019, o relator não questionou estes aspectos, justificando não achar oportuna sua aprovação por motivos de convicção pessoal, não se pronunciando sobre **os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e de técnica legislativa, competência da Comissão.**

- O Parecer Jurídico nº 95/2019, acostado ao processo, opinou no sentido de não haver óbice à tramitação, por estar o projeto adequado quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade.**

CONSTITUCIONALIDADE

O controle de constitucionalidade não verificou lesão de direitos fundamentais (constitucionais) ou de outras normas do texto constitucional.

**LEGALIDADE**

A proposição respeita e obedece a lei.

JURIDICIDADE

A proposição observa o ordenamento jurídico, submetendo-se às leis.

**Assim, retorne o projeto às comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Obras e Serviços Públicos, para emissão de parecer**